



## COMUNICADO TÉCNICO Nº 13/2025/AMM

Regras e procedimentos operacionais para inclusão e atualização de dados pessoais e documentos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SAGICAD/MDS Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2025

Estabelece as regras e os procedimentos operacionais relativos ao processo de inclusão e atualização de dados pessoais e de documentos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), por meio da integração de dados com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como a forma de contestação das informações integradas.

#### AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Assistência Social, Saúde, Educação, Cadastro Único, e Demais Áreas Correlatas**

A SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, considerando os §§ 3º e 4º do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que preveem a interoperabilidade de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), e que os dados desses registros incluídos no CadÚnico poderão ser acessados pelos órgãos gestores do CadÚnico nos três níveis da federação, conforme termo de adesão do ente federativo ao CadÚnico, resguardado o sigilo dos dados; Conforme matéria divulgada pelo MDS, esta atualização normativa visa melhorar a eficiência e adequação dos recursos destinados à assistência social, garantindo que as ações de respostas e necessidades emergenciais sejam atendidas de maneira eficaz assegurando proteção integral à população atingida.

Conforme a instrução normativa, o objetivo é definir as regras e os procedimentos da integração entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), por meio de povoamento de dados de renda formal de trabalho e benefícios previdenciários e

assistenciais identificados no CNIS para as pessoas cadastradas no CadÚnico, nos termos dessa Instrução Normativa.

Instrui que para o povoamento dos dados do CNIS na base do CadÚnico, serão observadas as seguintes regras<sup>1</sup>:

I - a incorporação de dados do CNIS no CadÚnico abrangerá somente pessoas:

a) com estado cadastral "cadastrado";

b) com CPF com titularidade validada e situação diferente de nulo, suspenso ou cancelado, conforme base da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) sem indicativo de óbito;

d) sem preenchimento de campos no formulário do CadÚnico que impeçam o preenchimento do Bloco 8 - Trabalho e Remuneração;

e) com data de atualização cadastral anterior à referência da base do CadÚnico utilizada na comparação dos dados com o CNIS a serem povoados.

II - as rendas identificadas do CNIS serão incorporadas ao CadÚnico considerando a comparação campo a campo, na forma do Anexo I dessa Instrução Normativa; (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 2/SAGICAD/MDS, de 10 de outubro de 2023).

III - não serão incorporadas no CadÚnico rendas advindas de seguro desemprego ou seguro defeso.

Parágrafo único. O povoamento de dados de que trata o caput não alterará a data de atualização cadastral da família, mas deverá ser registrado em histórico do Sistema de Cadastro Único provido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

A normativa também estabelece o direito à contestação das informações integradas. Quando os dados vierem do CNIS, a contestação

---

<sup>1</sup> Art. 2º - Instrução Normativa nº 1/SAGICAD/MDS, de 2 de Junho de 2023.



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [presidencia@amm.org.br](mailto:presidencia@amm.org.br)

deverá ser feita junto à gestão municipal ou distrital do Cadastro Único, mediante apresentação de documentação comprobatória. Já os dados provenientes da base do CPF deverão ser contestados diretamente junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Os dados integrados estarão disponíveis para consulta no Sistema de Cadastro Único e no aplicativo oficial, com regras específicas de acesso para os membros da família.

Devido a extensão da Instrução Normativa nº 1/SAGICAD/MDS, de 2 de Junho de 2023, segue link na integra:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro\\_unico/instrucoesnormativas/2023/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%01%20SAGICAD%20MDS%20DE%2002%20DE%20JUNHO%20DE%202023%20define%20as%20regras%20e%20procedimentos%20para%20integra%C3%A7%C3%A3o%20entre%20Cadastro%20Unico%20e%20CNIS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro_unico/instrucoesnormativas/2023/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%01%20SAGICAD%20MDS%20DE%2002%20DE%20JUNHO%20DE%202023%20define%20as%20regras%20e%20procedimentos%20para%20integra%C3%A7%C3%A3o%20entre%20Cadastro%20Unico%20e%20CNIS.pdf)

A Associação Matogrossense do Municípios-AMM, aproveita ainda este comunicado para alertar, sobre a importância desta Instrução Normativa visando favorecer a inclusão de informações fidedignas, e que de fato retratem a situação das famílias incluídas no Cadastro Único dos programas federais, e que esta importante estratégia de cruzamento de dados irá favorecer chegar aos que realmente tenham perfil para os programas sociais, e assim equalizar os recursos públicos.

Atenciosamente,

**Cuiabá-MT, 05 de junho 2025.**

Responsabilidade Técnica:

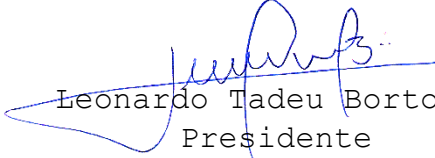
COEGEMAS/MT

Márcia F.P.Rotili

Revisora:

Waldna Fraga Silva

Responsável pelo Setor Técnico Contábil

  
Leonardo Tadeu Bortolin  
Presidente